

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 415/2024**

PROCESSO Nº 1576-24-IBR-CLI

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MACAS, CINTOS E
IMOBILIZADORES DE CABEÇA,
ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO
CORPO DE BOMBEIROS DE IBIRUBÁ.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Corpo de Bombeiros de Ibirubá encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo Eletrônico nº 1576-24-IBR-CLI, solicitando PARECER referente a aquisição de 05 (cinco) macas rígidas em polietileno, 05 (cinco) cintos “aranha” e 05 (cinco) immobilizadores de cabeça.

O feito foi elaborado para realização de contratação mediante dispensa de licitação.

A solicitação decorre do Documento de Formalização de Demanda nº 001/2024, do Corpo de Bombeiros, datado de 05/09/2024, que veio acompanhado de documentos e orçamentos.

Foram apresentadas nos autos, anexadas ao DFD, propostas de três empresas para fornecimento dos produtos, quais sejam:

- PHEC Representações Comércio Serviços e Assessoria de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.905.558/0001-16;
- SOS Sul Resgate Com e Serv de Segurança e Sinalização Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66; e
- CA BASTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.188.464/0001-79.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa PHEC Representações Comércio Serviços e Assessoria de Segurança Ltda., no valor total de R\$ 3.758,45 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

É o que cabia relatar.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). Importante mencionar que não há, nos autos, indicação de que mencionado limite tenha sido atingido.

Cumprе destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2096 (Ações do Corpo de Bombeiros), Despesa 52 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e 30 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 2004 (Ações do Fundo

Municipal FUNREBOM).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa PHEC Representações Comércio Serviços e Assessoria de Segurança Ltda., (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, há de se mencionar que o Município de Ibirubá, autorizado pela Lei nº 2.807, de 12/12/2018, firmou o Termo de Convênio nº 089/2006, com Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul - Brigada Militar - 4ª Seção de Combate a Incêndios de Ibirubá, para auxiliar na execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil através do Corpo de Bombeiros na modalidade Misto.

Os equipamentos serão adquiridos mediante créditos disponíveis no FUNREBOM.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de setembro de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66ec-27b6-3cde-3d00-08d4-7186

Assinado por **Eduardo Henrique Krammes** em 19/09/2024 às 10:31:43
Identificador Único: **ThdqAtdwkWrXX4huAeWT4x**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66ec-27b6-3cde-3d00-08d4-7186>
